



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO Nº 1.01276/2025
Referente ao Processo Administrativo Nº 001276/2025.
CONVÊNIO nº 1.06135/2025.

**CONVÊNIO DE CESSÃO MEDIANTE RESSARCIMENTO DE
SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJA
DA TERRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO.**

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14 situado à Rua Luiz Obermuller Filho, nº 85 Laranja da Terra/ES - CEP: 29615-000, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 875.939.207-04 portador do RG nº 1.222.500 SPTC-ES, residente e domiciliado nas Margens da Rodovia ES-165, Zona Rural, Jequitibá - Laranja da Terra / ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade a Lei 1440/92 de 20 de Outubro de 1992 e com os termos do Processo Administrativo nº 001276/2025, ajustam e firmam o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a cessão, com ônus final para o Cessionário, da servidora **DALVA HELENA COELHO DE MORAES**, devidamente inscrita no CPF nº 082.269.507-32 e RG nº 17387984 ES, efetivo no cargo de Assistente de Serviços de Educação, GPM, Classe D, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, matrícula nº 005493, para atuar no Município de Laranja da Terra/ES, aqui denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente Termo.

2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência com duração de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

Dalva Helena Coelho de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 3.4 - O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.
- 3.5 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao **CEDENTE** no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O **CEDENTE** manterá em sua folha e continuará mantendo o pagamento da remuneração do servidor cedido, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, e estará o órgão **CESSIONÁRIO** obrigado a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.
- 4.2 - O custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido, a título de vencimentos, encargos, podem sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo **CEDENTE** ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.
- 4.3 - O **CEDENTE** obriga-se a informar, mensalmente, ao **CESSIONÁRIO**, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.
- 4.4 - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir as despesas ao **CEDENTE**, através de depósito/transferência em conta bancária a ser indicada na solicitação de ressarcimento, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, em favor do **CEDENTE**, ficando, ainda, o **CESSIONÁRIO** obrigado a informar ao **CEDENTE** a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.
- 4.5 - O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 - O presente Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.
- 5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Termo ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem Ônus para o cedente.
- 6.1.1 - A hipótese prevista neste Item não alterará o sistema de pagamento do servidor cedido, de modo que o **CEDENTE** permanecerá com o servidor em sua folha e continuará mantendo o pagamento da sua remuneração, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, no limite dos valores relativos à remuneração do cargo do servidor na estrutura do órgão de origem, e estará o órgão **CESSIONÁRIO** obrigado a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.
- 6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.
- 6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- 6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.
- 6.5 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- 6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.
- 6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

Valva Helena Coelho de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro de Castelo/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

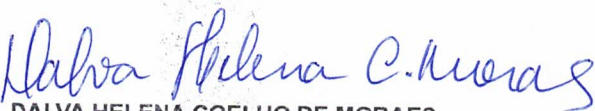
Castelo-ES, 10 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2025.07.22
09:51:46 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal Castelo-ES

JOADIR LOURENCO Assinado de forma digital por JOADIR
MARQUES:87593920704 LOURENCO MARQUES:87593920704
Data: 2025.07.17 12:31:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
Cessionário


DALVA HELENA COELHO DE MORAES
Servidora Efetiva no Município de Castelo-ES